

Em fé do que os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente habilitados, apuseram as suas assinaturas no final do presente Acordo.

Feito em Paris, aos 18 de Dezembro de 1958, em língua francesa, em dois exemplares.

Pelo Governo da República Portuguesa:

José Calvet de Magalhães, Ministro Plenipotenciário, Chefe da Delegação Portuguesa junto da O. E. C. E.

Pelo Governo da República Turca:

Oguz Gökmen, Ministro Plenipotenciário, Presidente da Delegação Turca.

Delegação Portuguesa junto da O. E. C. E. — Paris, 18 de Dezembro de 1958.

Senhor Ministro,

Referindo-me ao artigo 1 do Acordo, assinado hoje, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Turca, tenho a honra de informar V. Ex.^a de que o Banco de Portugal abrirá nos seus livros uma conta especial, em nome do Banco Central da República Turca, agindo por conta do Governo Turco, a crédito da qual serão lançadas as importâncias entregues pelo Governo Português, referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1, acima mencionado.

A débito dessa conta serão lançadas as ordens de pagamento e de transferência enviadas pelo Banco Central da República Turca, agindo em nome do Governo Turco.

A conta especial mencionada nesta carta não será declarável ao Banco de Pagamentos Internacionais, como Agente da União Europeia de Pagamentos.

Muito agradeceria a V. Ex.^a se se dignasse tomar boa nota do conteúdo desta carta e de me acusar a sua recepção.

Peço-lhe aceite, Senhor Ministro, os protestos da minha maior consideração.

Senhor *Oguz Gökmen*, Ministro Plenipotenciário, Delegação da Turquia junto da O. E. C. E., Paris.

O Chefe da Delegação Portuguesa junto da O. E. C. E., *José Calvet de Magalhães*.

Delegação da Turquia junto da O. E. C. E. — Paris, 18 de Dezembro de 1958.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.^a, datada de hoje, assim concebida:

Referindo-me ao artigo 1 do Acordo, assinado hoje, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Turca, tenho a honra de informar V. Ex.^a de que o Banco de Portugal abrirá nos seus livros uma conta especial em nome do Banco Central da República Turca, agindo por conta do Governo Turco, a crédito da qual serão lançadas as importâncias entregues pelo Governo Português, referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1, acima mencionado.

A débito dessa conta serão lançadas as ordens de pagamento e de transferência enviadas pelo

Banco Central da República Turca, agindo em nome do Governo Turco.

A conta especial mencionada nesta carta não será declarável ao Banco de Pagamentos Internacionais, como Agente da União Europeia de Pagamentos.

Muito agradeceria a V. Ex.^a se se dignasse tomar boa nota do conteúdo desta carta e de me acusar a sua recepção.

Tenho a honra de informar V. Ex.^a de que tomei boa nota do que precede.

Peço-lhe aceite, Senhor Ministro, os protestos da minha muito elevada consideração.

Senhor *José Calvet de Magalhães*, Ministro Plenipotenciário, Chefe da Delegação Portuguesa junto da O. E. C. E., Paris.

O Presidente da Delegação Turca, *Oguz Gökmen*.

Decreto-Lei n.º 42 319

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António se propõe levar a efeito, em execução de plano já aprovado, obras de urbanização e valorização da praia de Monte Gordo, designadamente a da implantação de um edifício para funcionamento de um hotel;

Considerando que para esse fim se torna necessário utilizar terrenos de matas nacionais que o Estado não vê inconveniente em ceder, por se destinarem a um empreendimento de elevado interesse público e turístico;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, mediante o pagamento ao Estado da importância de 10.283\$, uma parcela de terreno das matas nacionais, também denominadas «Dunas», com a área de 18 700 m², situada no concelho de Vila Real de Santo António e demarcada na planta anexa a este diploma e que dele fica fazendo parte integrante.

Art. 2.º A parcela de terreno referida no artigo anterior será utilizada na construção de um edifício para funcionamento de um hotel, ficando a sua cessão sem efeito desde que lhe seja dada aplicação diversa daquela a que se destina.

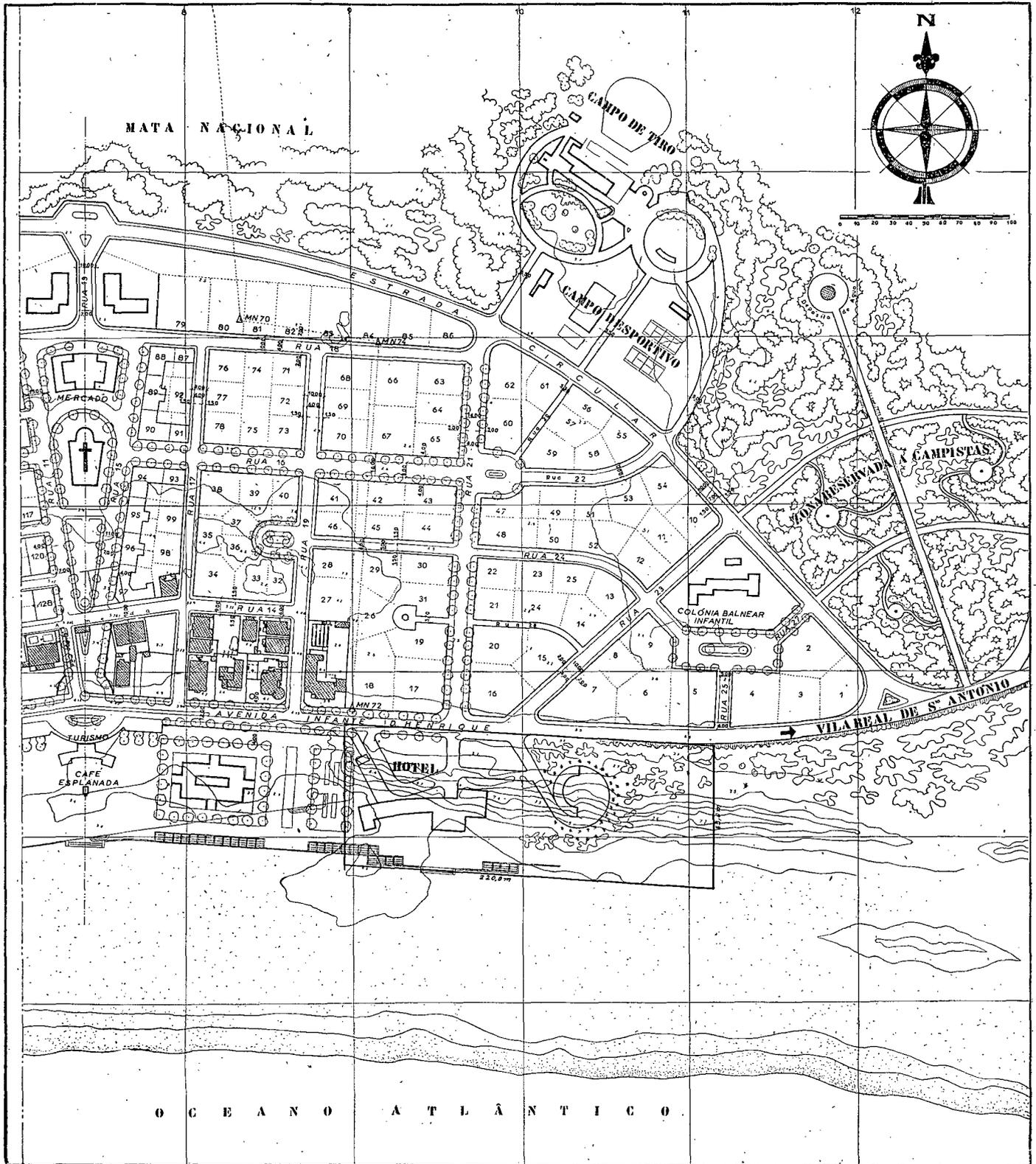
Art. 3.º A cessão é isenta de impostos e efectuar-se-á por meio de auto, a lavrar na Direcção de Finanças de Faro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Planta de localização dos terrenos a desafectar da jurisdição das matas nacionais em Monte Gordo



Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 42 320

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As importâncias que forem devidas a título de vencimentos, salários, gratificações, subsídios de

residência, abonos para falhas, despesas de representação, pensões de classes inactivas, pensões de aposentação e outras remunerações certas e, também, as que digam respeito a ajudas de custo e subsídios de marcha e outras remunerações variáveis deverão ser sempre liquidadas pelo número exacto de escudos contidos no total apurado em conformidade com os respectivos diplomas legais e disposições regulamentares.

Art. 2.º O Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, expedirá as ins-